

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 029

São Paulo

quarta-feira, 13 de fevereiro de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbstler Gusmão

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 12-2-85

EXONERANDO,

a partir de 11-5-84, nos termos do art. 58, I, § 1º, 2 da L.C. 180-78, o bel. RUBEM ALOYSIO MONTEIRO MOREIRA, RG 5.308.072, do cargo de Procurador Chefe, padrão 64-E (situação antiga), em comissão, do SQC-I-QSJ, da Procuradoria Geral do Estado.

PROMOVENDO,

pelo critério de antiguidade, com fundamento no art. 144, item III, da Constituição da República, o bel. ALBERTO SILVA FRANCO, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Geraldo Gomes Santos da PP-QJ;

pelo critério de merecimento, com fundamento no art. 144, item III, da Constituição da República, o bel. JARBAS JOÃO COIMBRA MAZZONI, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Paulo Neves, ambos da PP-QJ.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR

DECRETOS DE 12-2-85

CLASSIFICANDO,

por efeito de promoção, no CPA-I-5, o Coronel PM 7.618-0 LUIZ GIACOMETTI FILHO, do 2º BPM-I.

TRANSFERINDO,

por conveniência do serviço, para a DE, o Coronel PM 1.698-5 CLÁUDIO FERREIRA COUTO, do CFAP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 12-2-85

ARBITRANDO

gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 18% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

CARLOS WANTUIL, RG 8.189.278;
DORIVALDO ZANETTI, RG 3.423.381;
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, RG 5.524.985;
LUIZ FLORIVAL DA CUNHA, RG 8.888.133.

Seção II

Esta edição de 96 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	12
Saúde	27
Obras e do Meio Ambiente	87
Transportes	87
Administração	88
Trabalho	92
Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia	92
Esportes e Turismo	92
Interior	93
Negócios Metropolitanos	94

Universidades

Universidade de São Paulo	94
Universidade Estadual de Campinas	95
Universidade Estadual Paulista	96

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de NARA LÚCIA PIATIKOSKI, RG 8.825.407, Escriturário, padrão 8-A, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, de prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-85.

PRORROGANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento dos abaixo relacionados, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-85:

CECÍLIA ROSA GERALDES, RG 3.496.638, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 6-A (proc.SS-10364-78); EDE FELIZARDO, RG 2.157.008, Motorista, padrão 10-B (proc.SS-5960-79);

ERNESTO DOS SANTOS CANTANO FILHO, RG 1.344.817, Motorista, padrão 16-E (proc.SS-2435-80); ODMYR ROSA PANDUFO, RG 2.409.688, Agente do Serviço Civil, Nível VII, padrão 26-E (proc.SS-4234-83);

nos termos dos arts. 65 e 66, combinados quando for o caso, com o art. 324, da Lei 10.261-68, o afastamento dos abaixo relacionados, do Quadro da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens de seus cargos ou funções-atividades, continuarem prestando serviços junto ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, até 31-12-85:

JOÃO PAES DE GODOY, RG 1.105.077, Motorista, efetiva, padrão 12-D;

ANTÔNIO DE PAULA LIMA, RG 1.128.120, Chefe de Seção (Administração Geral), efetivo, padrão 17-C;

NORMA ADY LAGAZZI, RG 1.202.833, Oficial de Administração, efetiva, padrão 24-C;

MARIA LÚCIA CARVALHO DA SILVA, RG 1.364.318, Assessor Técnico de Gabinete, padrão 17-E;

RUY ARNALDO RAMOS DA SILVA, RG 1.603.898, Almoxarife, efetivo, padrão 25-E;

MARIA DE LOURDES MARTINS, RG 1.747.434, Escriturária, efetiva, padrão 20-D;

JURANDIR LOPES DE OLIVEIRA, RG 1.923.366, Mecânico, extranumerário, padrão 14-A;

JOSMAR ODAGIRI, RG 2.078.254, Motorista, extranumerário, padrão 12-A;

NEY BUENO FERNANDES, RG 2.205.409, Atendente, efetivo, padrão 8-D;

ALICE PIRES DOS REIS, RG 2.370.197, Escriturário, efetiva, padrão 15-C;

ANA WEBY FERRARI, RG 2.388.988, Escriturário, extranumerário, padrão 14-A;

CACILDA FELÍCIO, RG 2.424.702, Servente, efetiva, padrão 12-D;

EURIDES MELLO LEITE, RG 2.450.500, Servente, efetiva, padrão 12-D;

DARIO ROSENTE, RG 2.466.711, Pintor, efetivo, padrão 21-E;

LAZARA BUENO DE MORAES, RG 2.572.109, Servente, efetiva, padrão 7-C;

ODILA BERTANTIN DE CARVALHO, RG 2.790.793, Escriturário, efetiva, padrão 14-C;

GILBERTO FRANCISCO ASSIS, RG 3.024.854, Escriturário, efetivo, padrão 21-D;

CLAUDINEI JUSTINO, RG 3.085.231, Motorista, efetivo, padrão 11-C;

ALCIDES VACARI, RG 3.243.998, Trabalhador Braçal, efetivo, padrão 11-E;

ETELVINA SILVEIRA DE OLIVEIRA, RG 3.246.868, Servente, efetiva, padrão 12-D;

ADEMAR BENVINDO, RG 3.888.765, Encarregado de Setor (Administração Geral), extranumerário, padrão 8-A;

GERALDO DAMIÃO GOMES, RG 4.404.234, Carpinteiro, efetivo, padrão 13-D;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento dos abaixo relacionados, do SQF-II-QSG, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções atividades, continuarem prestando serviços junto ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, até 31-12-1985:

JAYR MOGELLI, RG 1.064.665, Apontador, padrão 11-A;

BENEDITO MONTENEGRO, RG 2.403.678, Motorista, padrão 10-A;

LEONIDAS COSTA, RG 2.653.778, Motorista, padrão 10-A;

SHIRLEY RODRIGUES VOLPI, RG 2.718.566, Telefonista, padrão 5-A;

JOSE CARDOSO, RG 2.763.710, Motorista, padrão 9-A;

LECI MARIA DE JESUS DOS SANTOS, RG 2.782.977, Servente, padrão 5-A;

VARDILINO ANTUNES ROSA, RG 2.866.742, Pintor, padrão 9-A;

ANTÔNIO AUGUSTO LAURINO, RG 2.868.131, Motorista, padrão 10-A;

LOURIVALDO SILVA SANTOS, RG 3.012.641, Mecânico, padrão 8-A;

MARGARIDA CHIARELLA GADOTTI, RG 3.240.053, Servente, padrão 4-A;

CARLOS ALBERTO JACINTHO, RG 3.559.619, Mecânico, padrão 11-A;

ANTÔNIO GONZAGA DOS SANTOS, RG 3.679.666, Servente, padrão 4-A;

VICENTE GOMES DOS SANTOS, RG 3.771.483, Motorista, padrão 9-A;

ADILSON MARTINS, RG 3.800.610, Motorista, padrão 9-A;

ANTÔNIO DE CASTRO, RG 4.160.523, Auxiliar de Recepções, padrão 12-A;

JOSE MANOEL MONTEIRO, RG 4.354.602, Motorista, padrão 7-A;

JOÃO CORREA DOS SANTOS, RG 4.854.839, Motorista, padrão 10-A;

MARIA ESTELA RIBEIRO DA SILVA, RG 4.638.593, Servente, padrão 4-A;

OSMANI JOSÉ DE OLIVEIRA, RG 4.685.724, Motorista, padrão 10-A;

MARCELINO BRAGA, RG 4.884.229, Servente, padrão 4-A;

EDSON SILVÉRIO TOSTA, RG 5.260.017, Motorista, padrão 9-A;

JOSE APARECIDO LAMBERT, RG 5.330.186, Auxiliar de Recepções, padrão 9-A;

VALDIR MONTAGNANI, RG 5.664.142, Motorista, padrão 7-A;

MARIA HELENA DE OLIVEIRA, RG 6.022.106, Motorista, padrão 9-A;

NEUSA VICENTE PONTES, RG 6.677.870, Servente, padrão 4-A;

MARIA JOSÉ PAUL, RG 7.154.165, Escriturário, padrão 10-A;

DELIZETE DE ARRUDA OLIVEIRA, RG 7.412.100, Escriturário, padrão 10-A;

ANATÁLIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, RG 7.678.171, Servente, padrão 4-A;

JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO, RG 8.626.698, Mecânico, padrão 10-A;

FERNANDO FERNANDES LAMBERT, RG 9.431.397, Auxiliar de Recepções, padrão 12-A;

WASHINGTON ROBERTO DA SILVA, RG 12.862.061, Apontador, padrão 7-A.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 12-2-85

No processo DMSCE-785-80, em que CLORIS ANTONIA GER VÁSIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 286-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-322-82, em que JOSÉ HAMILTON PAES interpõe recurso de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista o parecer 302-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto, e, no mérito, dou-lhe provimento, para o fim de determinar ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado a expedição, em favor do interessado, do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, para posse no cargo de Atendente, da Secretaria da Saúde, ficando expressamente ressalvada a possibilidade do exame dos demais requisitos exigidos pelo art. 47, da Lei 10.261-68, especialmente no que diz respeito à boa conduta, no momento oportuno e pela autoridade competente."

No processo DMSCE-1.983-32-SENA, em que CONCEIÇÃO LAURA ALVES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 277-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta, porém, no mérito, faço as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos especializados, dar-lhe provimento, concedendo à interessada 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19-6-83."

No processo DMSCE-2.394-83-SENA, em que MARIA LUCIA GUIDIO MACÁRIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 309-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-158-84-SENA, em que é interessada MARIA MARCELINA MARCONDES RAMOS, sobre retificação do despacho publicado em 20-10-84: "A vista do parecer 270-85, da Assessoria Jurídica do Governo, retifico minha decisão de 19, publicada em 20-10-84, para declarar que a licença de 60 dias para tratamento de saúde concedida à interessada deve ser contada a partir de 21-9-83, e não como constou na referida decisão."

No processo DMSCE-286-84, em que IRMA BRAGA interpõe recurso de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista as manifestações técnicas dos órgãos competentes da Secretaria da Administração e os termos do parecer 335-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada e dou-lhe provimento, para autorizar a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física."

No processo DMSCE-595-84-SENA, em que MARISA APARECIDA DA RIBEIRO ELITT recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 308-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.129-84-SENA, em que SUZANA MARIA BORGES PEREIRA interpõe recursos de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 306-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço dos pedidos interpostos pela interessada, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados. Quanto às peças constantes às fls. 16 e 17 destes autos devem ser desentranhadas na origem, para regular processamento."

No processo DMSCE-1.260-84-SENA, em que MARIA ELISA FERRAREZ FINCOTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 298-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.591-84, em que DALVA DE BIAGI ZA NIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 332-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e defiro-o para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 45 dias, a contar de 14-11-83."

No processo DMSCE-2.114-84, em que MARIA APARECIDA RAMPASSO NARDINI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 307-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.301-84, em que CARMEN LUCIA BORGES GALVÃO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "Tendo em vista as manifestações da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e defiro-o para conceder-lhe 20 dias de licença para tratamento de pessoa da família, a contar de 20-3-84."